

COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS COM AUTISMO (PL 3080/20)

PROJETO DE LEI Nº 3.080, DE 2020

"Institui a política pública nacional para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autismo, e dá outras providências."

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020:

"Art. __ - São princípios orientadores da Política Nacional da Neurodiversidade:

- I – a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República e valor central das políticas públicas;
- II – a autonomia individual, o direito à autogestão e à tomada de decisões segundo a própria vontade e interesse, com os apoios necessários;
- III – a não discriminação e a igualdade de oportunidades, garantindo acesso equitativo a direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais;
- IV – a centralidade da pessoa, com reconhecimento e respeito à autenticidade neurofuncional, às diferentes formas de comunicação, expressão e interação; e
- V – a participação plena e efetiva na vida social, política, cultural, econômica e comunitária, em igualdade de condições com as demais pessoas."

JUSTIFICAÇÃO

Apresentação: 11/11/2025 15:58:27.257 - PL308020
EMC 15/2025 PL308020 => PL 3080/2020
EMC n.15/2025



A presente emenda tem por objetivo incorporar, no capítulo das disposições gerais do Projeto de Lei nº 3.080/2020, um conjunto de princípios basilares que orientem a Política Nacional da Neurodiversidade, em consonância com os fundamentos constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da igualdade substancial (art. 5º, caput) e da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CF/88).

A formulação proposta busca harmonização com o art. 4º da Lei nº 13.146/2015 (LBI), que consagra princípios equivalentes voltados às pessoas com deficiência, mas adaptando-os à realidade plural da neurodiversidade, reconhecida como dimensão própria da diversidade humana.

O texto reafirma a autonomia e a autenticidade neurofuncional como eixos centrais da política pública, substituindo abordagens medicalizantes por uma perspectiva de direitos, cidadania e inclusão social, de modo a promover o respeito às diferenças cognitivas e comportamentais sem subordinação a padrões normativos de funcionamento neurológico.

A inserção dos princípios orientadores confere densidade normativa e coerência valorativa à Política Nacional da Neurodiversidade, garantindo que todas as ações e programas derivados da lei sejam guiados pelos valores constitucionais de dignidade, liberdade, igualdade, participação e diversidade, pilares de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

Dessa forma, a emenda consolida um marco principiológico essencial para a efetividade da política, reforçando a transversalidade dos direitos fundamentais e a centralidade da pessoa neurodivergente como sujeito autônomo e participante pleno da vida pública e comunitária.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado João Daniel
PT/SE



* C D 2 5 3 4 0 6 3 3 2 2 0 0 *